

ICP nº 023/2011

Assunto: DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE DE PACIENTES POR FALTA DE AMBULÂNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS

RECOMENDAÇÃO Nº006/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à saúde;

CONSIDERANDO que, constantemente, verificamos na rede estadual de saúde a insuficiência de recursos necessários para suprir as necessidades dos Hospitais públicos, falta esta que abrange medicamentos, recursos humanos e até mesmo transporte intra-hospitalar para pacientes;

CONSIDERANDO que uma das razões para a insuficiência de AMBULÂNCIAS na rede estadual de saúde pode ser a falta de uma política administrativa clara e eficiente no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, visto que foram abertos 2 (dois) processos para o mesmo objeto, sendo que o primeiro deles, de número 259900/2009-1, foi arquivado, após tramitar por 02 anos e três meses, tendo-se que iniciar um outro processo, de número 251712/2011-6, para compra dos referidos veículos (este último aberto desde 08/11/2011, portanto há 06 meses) o qual já deveria ter sido concluído;

CONSIDERANDO que fere o bom senso e os princípios da moralidade, da economia e da eficiência da Administração Pública a existência de processos que sejam cancelados, sendo aberto outro com mesma finalidade, e que ambos tenham tramitação excessivamente demorada;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 23/2011 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça visa apurar dentre outras irregularidades detectadas, a deficiência no transporte de pacientes por falta de ambulância no Hospital Regional de Angicos, de gestão estadual;

CONSIDERANDO que os serviços públicos e privados de atendimento hospitalar de urgência e emergência, regulados através da Portaria MS/GM – 2.048/2002, abrangem o transporte intra-hospitalar, havendo a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento, com obrigatoriedade da presença do médico nos casos que necessitem suporte avançado à vida;

CONSIDERANDO que foi juntado aos autos do Inquérito Civil supra, em 16.maio.2012, o depoimento da Técnica de Enfermagem, a Sr^a Ana Maria de Macedo Silva, que informou "falta ambulância no Hospital Regional de Angicos, que nós profissionais de saúde estamos ficando angustiados e abalados com os pacientes vindo a falecer por essa omissão [...] e que o descaso com a situação é muito grande";

CONSIDERANDO que o transporte intra-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado e que este deve ser provido pela gestão pública de saúde;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde, a qual dispõe, no parágrafo primeiro do artigo 2º, que "As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal devem estabelecer um planejamento de distribuição regional dos Serviços, em todas as modalidades assistenciais, de maneira a constituir o Plano Estadual de Atendimento às Urgências e Emergências conforme estabelecido no Capítulo I do Regulamento Técnico desta Portaria e adotar as providências necessárias à organização/habilitação e cadastramento dos serviços que integrarão o Sistema Estadual de Urgência e Emergência";

CONSIDERANDO ainda o disposto na referida Portaria, no Capítulo 3, item 2, subitem 2.7 – acerca da Estruturação da Grade de Referência: "As Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências devem possuir retaguarda de maior complexidade previamente pactuada, com fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados pela Central de Regulação, a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem sua complexidade. Além disso, devem garantir transporte para os casos mais graves, através do serviço de atendimento préhospitalar móvel, onde ele existir, ou outra forma de transporte que venha a ser pactuada"

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 021/2010, de 26 de maio, oriunda da 47º e 30ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal — Defesa da Saúde Pública e da Pessoa Idosa, nos autos do IC nº 006/10-PROSUS, relativa à compra de ambulâncias para a rede pública estadual;

CONSIDERANDO que a falta de ambulância no Hospital Regional fere o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina-CFM, nº 1451/95, a qual estabelece em seu Artigo 1º: "Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado."

deficitária que causa prejuízos coletivos à comunidade, que diariamente sofre consequências irreparáveis devido à falta de serviços eficientes.

RECOMENDA:

que:

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Sr^a ROSALBA CIARLINI e a SECRETÁRIA INTERINA ESTADUAL DE SAÚDE, Sr^a MARIA DAS DORES BURLAMAQUI que, atendidos os preceitos da publicidade, da moralidade e da legalidade e especialmente as determinações da Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002:

- 1. Providenciem, de forma imediata, uma ambulância para o Hospital Regional de Angicos, enquanto realizado o conserto da ambulância do hospital que se encontra quebrada;
- 2. Providenciem, no prazo de até 15 dias, o devido conserto para a ambulância atualmente disponibilizada para o referido hospital;
- 3. Garantam, sem solução de continuidade, o transporte de pacientes atendidos no Hospital Regional de Angicos, apresentando o fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados pela Central de Regulação Estadual, a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem a complexidade daquele hospital.

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1) Proceda a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na legislação Sanitária e Resoluções do CFM, especialmente quanto a garantia de todas as manobras de sustentação da vida.

Para tanto, concedo o prazo de 10 dias para prestação das informações quanto às providências adotadas.

O não cumprimento da medida recomendada importará na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se esta Recomendação do Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia da presente para o CAOP Cidadania e para a Direção do Hospital Regional de Angicos.

Angicos/RN, 25 de maio de 2012.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos

Promotora de Justiça